

LEI Nº 3.873, DE 12 DE JULHO DE 2010

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder mediante licitação, a concessão de serviços funerários e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar a outorga, sob a forma de concessão onerosa, da execução do serviço público funerário, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 complementadas pela presente Lei, mediante licitação na modalidade de concorrência.

§ 1º - O serviço público de que trata o *caput* deste artigo será concedido inicialmente para uma única empresa, por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º - No decorrer do prazo previsto no §1º e sem prejuízo das concessões que tiverem sido outorgadas, caso ocorra crescimento demográfico igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, poderão ser realizadas novas outorgas para fins de expansão do serviço, mediante regular licitação.

§ 3º - A onerosidade da concessão de serviços funerários dar-se-á conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 4º - Fica vedada a participação no processo licitatório, de licitante sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante, bem como, de empresa em consórcio.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, comporão o objeto da outorga quaisquer serviços fúnebres, tais como aqueles que compreendam a confecção, comércio e transporte e preparação de urnas mortuárias, o traslado e a preparação de corpos, a organização de velórios, com locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço e que venham a ser relacionadas no edital e respectivo contrato.

Art. 3º - O Edital de Concorrência Pública, sem prejuízo do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria de licitações e contratos, conterà exigências relativas:

I – às condições necessárias à prestação dos serviços de modo regular, permanente, contínuo, eficiente, seguro, atualizado e genérico, remunerado através de tarifas;

II – a indicação e características dos bens reversíveis, bem como as condições em que estes serão postos à disposição do município, no caso de extinção da concessão;



III – ao fornecimento gratuito e mensal de urnas funerárias, observados os quantitativos mínimos e a qualidade das mesmas, bem como os serviços inerentes para o sepultamento de carentes, assim indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e de indigentes;

IV – aos próprios municipais e suas instalações afetados ao serviço público funerário, que serão utilizados pelas concessionárias durante o período da concessão, cabendo-lhes arcar com a manutenção e conservação e limpeza dos mesmos, bem como a responsabilidade pelo pagamento de contas de água, energia elétrica;

V – à utilização gratuita das instalações existentes nos próprios municipais, destinadas a esse fim, para a realização de velório de pessoas carentes, assim definidas conforme critérios aplicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e pelo Fundo Social de Solidariedade;

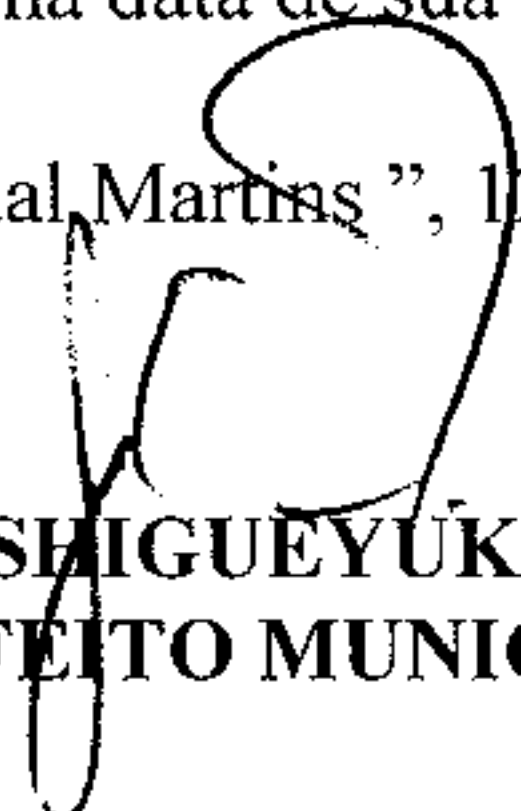
VI – ao pagamento de importância a ser fixada para exploração do serviço;

VII – à observância pelas concessionárias das tarifas a serem fixadas e reajustadas pelo Município para a prestação dos serviços referidos no inciso anterior.

Art. 4º - O contrato de concessão do serviço de que trata esta Lei conterá cláusulas relativas às exigências previstas no artigo 3º desta Lei, além das essenciais referidas no artigo 23 da Lei nº 8.987/95.

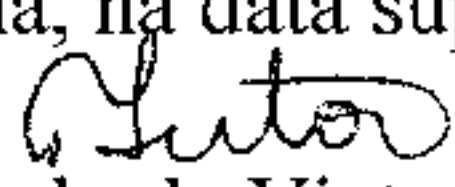
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de julho de 2010.



ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

